Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9241/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06722/2017
PROTOCOLO	: 1804566
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo/MS, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do **Sr. José Domingues Ramos**, gestor do fundo à época e do **Sr. Paulo César Lima Silveira**, ex-prefeito municipal.

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa de 70 (setenta) UFERMS ao gestor do fundo e de 15 (quinze) UFERMS ao prefeito à época, conforme consta do Acórdão AC00 – 1209/2021 (peça 64).

Conforme certificado à peça 80, a multa aplicada ao Sr. José Domingues Ramos foi quitada em 05/10/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022. Consta nos autos que o Sr. Paulo César Lima Silveira quitou a multa em 30/09/2022, aderindo aos benefícios do REFIC, de acordo com o Termo de Informação de peça 74.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR - 4ª PRC - 12276/2023 – peça 83) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento das multas aplicadas, que ocorreram em adesão ao REFIC conforme consta das peças 74 e 80.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** dos interessados, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Cons.ª Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.